



2º CONGRESSO BRASILEIRO DE P&D EM PETRÓLEO & GÁS

A CONCORRÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PETROLÍFEROS NO BRASIL

Flávio Henrique Rodrigues Carneiro

Universidade Federal do Rio Grande do Norte / Programa de Recursos Humanos da ANP
para o Setor Petróleo e Gás, PRH-36,
Rua Novo Hamburgo, 33 Natal/RN, CEP 59071-510
falavios@uol.combr

Este trabalho tem como objetivo compreender o estímulo dado pelo Governo Federal, a partir da abertura do mercado de derivados do petróleo, para incentivar a competitividade de preços e serviços entre as distribuidoras de combustíveis petrolíferos no Brasil. O texto estabelece um confronto entre reportagens sobre o tema e as diretrizes apontadas pela doutrina do Direito. As fontes de investigação foram colhidas em jornais e revistas de circulação nacional no período de 1999 a 2002. O trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro apresenta um histórico da distribuição de derivados no país; o segundo analisa a livre concorrência do setor, no Brasil; o terceiro discute possibilidades da formação de um mercado competitivo no setor de derivados.

Palavras-Chave: Abertura do Mercado; Concorrência; Distribuição; Derivados do Petróleo

The aim of this paper is understanding the stimulus given for the Federal government, since the opening of the oil derivatives market, to improve the prices and services competitiveness among the fuel distributing companies in Brazil. The text establishes a confrontation between articles from national press on the subject and the general directives given by Brazilian law doctrine. The sources of investigation have been caught in national periodicals and magazines of national circulation in the period from 1999 until 2002. The paper is divided in three parts. The first one presents the Brazilian's fuel distributing historical; the second analyses the free competition in fuel distributing realm in Brazil; and the last one argues the possibilities of forming a free competitive market in the national fuel distributing realm.

Keywords: Opening Market, Competitiveness, distribution, Oil Derivatives

1. Introdução

O objetivo do trabalho é analisar as relações existentes entre a proliferação do número de empresas distribuidoras de derivados de petróleo, no Brasil, a partir de meados da década de 1990, e a concorrência que passou a caracterizar o relacionamento entre essas empresas. Com a abertura do mercado de distribuição de derivados petrolíferos, novas companhias passaram a distribuir combustíveis e, conseqüentemente, a disputar mercados com os grandes grupos que durante décadas dominaram o setor. Para se manterem nessa concorrência as empresas têm usado estratégias das mais diversas. Algumas dessas estratégias estão associadas à utilização de medidas ilegais. Tal situação tem conduzido o Ministério Público a denunciar práticas lesivas ao Direito do Consumidor, entre elas a adulteração de combustíveis e a sonegação fiscal. O trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo será feito um levantamento histórico das distribuidoras de combustíveis no Brasil. O capítulo foi redigido a partir da reconstrução de fatos históricos que marcaram a distribuição de combustíveis no país. O segundo capítulo tem por objetivo analisar como a livre concorrência está presente no Brasil de hoje. Nesse sentido, serão analisadas as posições do Judiciário, do Executivo, do Legislativo e do Ministério Público. No terceiro capítulo serão apresentadas alternativas possíveis para a existência de uma livre concorrência na distribuição dos combustíveis. Para a elaboração dessa parte do trabalho analisar-se-á, à luz da doutrina do Direito, as opiniões das grandes e das pequenas distribuidoras e dos órgãos estatais. Concluindo o trabalho apresenta-se uma síntese dos três capítulos e as considerações finais acerca do tema.

2. A Distribuição de Combustíveis no Brasil

A disputa pelo controle sobre o petróleo existente no Planeta é uma das características marcantes da contemporaneidade. No Brasil, particularmente, o setor petrolífero tem sido alvo de paradoxos: A política econômica do governo para a abertura do mercado de derivados petrolíferos acabou por gerar um desequilíbrio nas relações de mercado. A desregulamentação do setor provocou uma proliferação de distribuidoras de pequeno porte, geralmente constituídas de forma irregular, e especializadas em desequilibrar as relações estabelecidas em um mercado auto-regulável. Dessa forma, as denúncias de adulteração de combustíveis e fraudes contra o fisco vêm ocupando um espaço de destaque na imprensa nacional.

A história da distribuição no Brasil iniciou-se em 1912 quando chegaram as primeiras multinacionais para a exploração do setor. A Carta Magna de 1934 ainda permitia a atuação no país de qualquer empresa, desde que constituída sob as Leis nacionais. A instauração do Estado Novo imprimiu uma nova dinâmica às relações econômicas do país, pois a política nacionalista de Getúlio Vargas estava claramente expressa na Constituição outorgada em 1937 que protegia demasiadamente o empresariado nacional. Ainda durante o Estado Novo, o presidente Vargas instituiu, pelo Decreto nº 395 de 29/04/1938, o Conselho Nacional do Petróleo (CNP), com a função de controlar e supervisionar a produção e o comércio do petróleo e de seus derivados no país. No desenvolvimento dessa onda nacionalista o petróleo foi alvo de intensos debates. Pressões sociais e políticas e uma campanha nacional que tinha como lema "O Petróleo é Nosso !" levaram à criação da Lei 2.004, de 03/10/1953, que estabelecia a nova política nacional do petróleo, definia as atribuições do CNP, e instituía a "Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS S.A.". A Lei que criou o monopólio nacional do petróleo excluiu do seu alcance a importação, exportação e a distribuição. As primeiras foram incorporadas posteriormente, enquanto a última continuou sendo desenvolvida pela iniciativa privada. O Nacional-Desenvolvimentismo proposto pelo governo Juscelino Kubitschek (1956-61) apresentou sinais positivos para a economia, mas o país tornou-se mais dependente do capital estrangeiro. O setor de distribuição entrou em uma fase de estagnação e as menores empresas fecharam as portas. Apesar das dificuldades enfrentadas pelo setor, o Governo decide criar, em 1971, uma subsidiária da PETROBRAS para atuar no setor de distribuição: A BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

As crises internacionais do petróleo de 1973 e 1979 fizeram com que o Governo revisse a matriz energética no sentido de reduzir a dependência do petróleo estrangeiro. Foram incentivados os setores de prospecção e refino. Nesse período, as distribuidoras tiveram as suas margens de lucro garantidas graças à regulamentação oficial do setor. A concorrência ficou praticamente anulada, pois os preços ficaram muito parecidos.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 pouco alterou o monopólio do petróleo. A nova Carta apenas reforçou o monopólio na medida em que o trouxe para o bojo da Constituição. Iniciando o projeto nacional de modernização da economia, o Governo instituiu, com a aprovação da Lei nº 8.031/90, o "Programa Nacional de Desestatização". A partir desse programa o setor petrolífero ganhou maior autonomia através de uma política de "Desregulamentação", que culminaria com a abertura geral do mercado.

Esse contexto aguçou a concorrência e obrigou as distribuidoras a reverem os seus modelos de eficiência e competitividade. O setor de distribuição voltou a ser um mercado promissor. O número de solicitações de registros para novas companhias distribuidoras começou a crescer. A partir 1995, os preços dos derivados foram desvencilhando-se dos subsídios estatais que garantiam a equalização dos mesmos. Em 1996, o Governo libera, a partir da refinaria, os

preços da gasolina, do álcool hidratado e do querosene de aviação. Se estes fatos aqueceram a competitividade entre as distribuidoras, eles, também, provocaram um fenômeno ainda não conhecido pelo setor: a proliferação das empresas de distribuição de pequeno porte. Intensificaram-se, também, nesse período, as denúncias sobre adulteração de combustíveis. Se antes essas denúncias limitavam-se a casos isolados, naquele momento elas começavam a colocar em risco a credibilidade do setor de distribuição.

No processo de desestatização do setor petrolífero, a discussão voltou-se para a viabilidade da manutenção do monopólio do petróleo e culminou com a aprovação da Emenda nº 09, de 11/11/1995, que permitiu à União contratar empresas estatais ou privadas, por sua conta e risco, para exercer as atividades da indústria do petróleo. Após a Emenda nº 09/95, foi aprovada a Lei 9.478 (Lei do Petróleo), de 06/08/1997. Esta Lei foi criada para estabelecer as formas do exercício das atividades petrolíferas após a "flexibilização" do monopólio, além de instituir o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo. A Lei estabeleceu, também, um período de transição para que todos os agentes econômicos envolvidos na distribuição pudessem adequar-se à livre concorrência. Nesse período, inicialmente marcado para durar até o dia 05 de agosto de 2000, os preços ainda seriam fixados pelo Governo. Por questões de dificuldades na aprovação de um novo regime tributário para o setor, o prazo do período de transição foi alterado, pela Lei 9.990 - de 21 de julho de 2000, para o dia 30 de dezembro de 2001. Finalmente, o mercado distribuidor concluiria a última fase da abertura integral do mercado de derivados.

3. A Livre Concorrência e os Poderes Constituídos: O Caso Brasileiro

No Brasil de hoje a distribuição dos combustíveis derivados de petróleo tem envolvido diversos interesses: distribuidoras; o Poder Executivo da União; o Legislativo Federal e estaduais; o Judiciário e o Ministério Público Federal e estaduais. As distribuidoras ao disputarem o mercado aberto à concorrência necessitam constantemente utilizar mecanismos que garantam compradores para os seus produtos. Muitas dessas distribuidoras, buscando beneficiar-se nessa disputa, terminam adotando práticas que infringem o direito da concorrência. O Poder Executivo tem almejado a formação de um sistema eficaz de defesa da concorrência. O poder legislativo procura produzir tanto leis que defendam a concorrência, quanto a apuração de denúncias de infrações, através das CPIs (Comissão Parlamentar de Inquérito). O judiciário, apesar das denúncias de envolvimento de juizes na indústria das liminares, tem a cada dia se envolvido mais no tema procurando construir interpretações mais sólidas sobre a distribuição dos combustíveis. O Ministério Público tem firmado convênios com institutos de defesa do consumidor e com a Agência Nacional do Petróleo (ANP) para investigar e oficializar as denúncias de adulteração de combustíveis.

3.1. As Distribuidoras

A prática de infrações contra a livre concorrência no setor de derivados do petróleo no Brasil ocorre, geralmente, por uma das seguintes formas: ingerência das distribuidoras de combustíveis no setor de revenda; *dumping*; formação de cartel; e adulteração de combustíveis.

A ingerência das distribuidoras de combustíveis no setor de revenda dá-se quando uma empresa distribuidora é também proprietária de postos de revenda de combustíveis. Nestas condições a distribuidora quebra a obrigatoriedade da separação vertical entre distribuição e revenda, e consegue fixar os preços no varejo, assim como a margem de lucro do revendedor.

No caso de *dumping*, as distribuidoras vendem seus produtos no varejo por um preço inferior ao preço de aquisição com o intuito de tornar inviável a sobrevivência das concorrentes. Nota-se a disparidade de preços entre as diversas áreas, e até em uma mesma área, isto em decorrência da venda abaixo do preço de custo dos produtos nas regiões onde há guerra de preços, e do superfaturamento e recuperação destes valores em regiões onde estas distribuidoras já dominaram o mercado.

A formação de cartéis é prejudicial à livre concorrência uma vez que tolhe o direito do consumidor de buscar a melhor oferta, criando um mercado artificial e que nivela seus preços para cima ou para baixo, de acordo com o interesse do empresário, sem um real comprometimento com o custo e qualidade do produto comercializado.

Finalmente, a adulteração dos combustíveis, aplicada isoladamente ou em conjunto com a sonegação fiscal. Esse tipo de infração às leis de defesa da concorrência configura-se pelo fato de impedir que as distribuidoras que mantêm a qualidade de seus produtos e cumprem rigorosamente suas obrigações fiscais possam praticar os mesmos preços aplicados pelas distribuidoras que ignoram os preceitos legais.

Estas práticas, além de constituir barreira à entrada dos concorrentes, impedindo a livre iniciativa do empresário em engajar-se no segmento, prejudica diretamente o consumidor, vez que fica privado de meios alternativos de aquisição de combustíveis e da melhor oferta dentro de um ambiente competitivo.

3.2. O Executivo

Historicamente, o cenário econômico nacional da atividade de distribuição de combustíveis experimentou, desde o seu início, momentos distintos no tocante à intervenção do Governo. Buscando consolidar um modelo mais duradouro, desde os anos 1990 o governo brasileiro tem procurado estabelecer medidas que estimulem a livre concorrência e, conseqüentemente, fortaleça o liberalismo. Em junho de 1994 foi aprovada a Lei 8.884. Esta Lei transformou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) - criado pela Lei 4.137/62 - em uma autarquia federal e estabeleceu normas sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

A sua estrutura favoreceu a constituição do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), formado por três órgãos encarregados da defesa da concorrência no País: a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda; a Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça; e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, que tem entre suas atribuições a de zelar pela livre concorrência e difundir a cultura da concorrência por meio de esclarecimentos ao público sobre as formas de infração à ordem econômica e decidir as questões relativas às mesmas infrações. A SEAE e a SDE possuem função analítica e investigativa, sendo responsáveis pela instrução dos processos, ao passo que o CADE, sendo um tribunal administrativo, é a instância judicante do Sistema. As decisões do CADE não comportam revisão no âmbito do Poder Executivo, podendo ser revistas apenas pelo Poder Judiciário. A atuação dos órgãos de defesa da concorrência subdivide-se em duas vertentes: a) o controle das estruturas de mercado, via apreciação de fusões e aquisições entre empresas (atos de concentração); e b) a repressão a condutas anticompetitivas.

3.3. O Legislativo

A produção legislativa nacional, no tocante à defesa da concorrência no setor de distribuição de derivados, ainda apresenta muitos pontos vulneráveis às manobras daqueles que, dolosamente, buscam um caminho mais fácil para o lucro. Todavia, passos significativos já foram dados no sentido de garantir o fortalecimento do livre mercado.

As leis de proteção à livre concorrência e ao consumidor caminham paralelamente. O Código de Defesa do Consumidor alia-se às Leis de Defesa Econômica, que pretendem conferir maior agilidade ao combate aos trustes e cartéis. Atento a isso, o Legislativo promoveu as alterações necessárias, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, que alterou os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal; e o advento da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível. Com a instituição da CIDE, a carga tributária relativa ao PIS/COFINS, incidente sobre o petróleo e seus derivados, foi transferida para o produtor, o formulador e o importador, fazendo com que a alíquota da distribuição e revenda seja zero. Além de estabelecer a cobrança monofásica, a nova Lei derrubou o fundamento das contestações judiciais, que embasavam as liminares sob o argumento da irregular substituição tributária.

O trabalho dos legisladores no combate às irregularidades do setor de distribuição de derivados do petróleo não se limita à produção de normas. Alguns Estados estão apurando os fatos de adulteração e sonegação através de CPIs. Estados como Pernambuco, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Mato Grosso já conseguiram, como resultado das investigações das Comissões, grandes vitórias contra os cartéis e os crimes de adulteração de combustíveis.

No âmbito do Congresso Nacional a discussão sobre a adulteração e a fraude fiscal na indústria do petróleo também ganha espaço. Por duas vezes aconteceram propostas para a instalação de uma CPI para investigar o setor. Em ambas, as propostas foram rejeitadas. Além disso, também existem no Congresso dois espaços para o debate de assuntos ligados ao tema: A Frente Parlamentar do Petróleo, organização suprapartidária que reúne Deputados e Senadores; e o Parlacom, fórum suprapartidário de deputados para discussão de problemas do setor de combustíveis.

3.4. O Judiciário

Como conseqüência da ineficiente legislação que regulamenta o setor de distribuição no Brasil, as distribuidoras perceberam que contestar, no judiciário, o pagamento dos impostos devidos era um bom negócio. Na maioria dos casos os empresários reconhecem a obrigatoriedade do recolhimento, e futuramente irão efetuar-lo. Todavia, caso seu pedido de liminar seja acatado, ele ganhará tempo em virtude da morosidade do processo judicial e do futuro processo administrativo de cobrança. Da gasolina comprada pelas distribuidoras emergentes, 72% são vendidos a preços artificialmente baixos sob a proteção de liminares. A grande maioria concedida para garantir a sonegação do pagamento do PIS/COFINS.

Para contar com o apoio do Judiciário no combate à sonegação e à adulteração, os organismos (sindicatos e associações de distribuidores, Procons, Secretaria da Fazenda, etc.) diretamente envolvidos no problema estão realizando encontros com os magistrados com o intuito de esclarecê-los a respeito do real funcionamento da indústria do petróleo. Tal iniciativa tem surtido efeitos, uma vez que é perceptível a elevação do nível da fundamentação das decisões que negam os pedidos de liminares.

3.5. O Ministério Público

A luta contra o desequilíbrio nas relações de mercado tem, também, recebido a importante contribuição do Ministério Público, representado por suas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, que investiga e oferece a denúncia sempre que toma conhecimento de atos contra a ordem econômica e que lesem os interesses sociais e individuais indisponíveis da comunidade.

Para sistematizar a atuação do Ministério Público junto ao setor de distribuição de combustíveis, a Agência Nacional do Petróleo e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil, conjuntamente com os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, firmaram, em julho de 2002, um convênio de cooperação técnica e operacional visando, de um lado, dotar o Ministério Público de instrumentos técnicos relevantes para a persecução aos crimes e aos abusos praticados no mercado de consumo, em todo o território nacional, e de outro, tornar mais eficaz a fiscalização pela ANP, na forma das legislações federal e estaduais, e conforme as normas técnicas brasileiras em vigor. Além deste convênio de âmbito nacional, o Ministério Público, nos estados, tem firmado parcerias com os órgãos locais de defesa do consumidor, com os escritórios regionais do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), e com as Secretarias da Fazenda e Tributação.

4. Alternativas para Garantia da Livre Concorrência

Desde o início do processo de desregulamentação do setor de distribuição de derivados do petróleo muitos foram os artifícios criados por algumas distribuidoras com o intuito de burlar as leis de defesa da concorrência. A legislação que regulamenta o setor ainda é muito recente e necessita de ajustes. Por outro lado, a cultura da livre concorrência e dos mercados auto-reguláveis ainda não está perfeitamente consolidada entre nós. O país experimentou, na indústria do petróleo, meio século de um rígido monopólio, no qual a política de preços ao consumidor sofria intervenções constantes do governo.

Três fatores poderiam ser trabalhados em conjunto, ou isoladamente, para dar maiores garantias ao sistema de distribuição de derivados e, ao mesmo tempo, impedir que as distribuidoras que cumprem os seus compromissos, inclusive os que originam-se nos princípios gerais das leis da livre concorrência, sejam eliminadas do mercado. Esses fatores seriam: a) uma tributação mais ágil e de caráter universal; b) uma política de fiscalização mais efetiva; e como conseqüência da segunda, c) a ampliação do efetivo que atua na fiscalização das irregularidades, quer seja por contratação de pessoal, quer seja por convênios firmados com instituições afins.

No tocante à tributação, percebe-se uma redução da "indústria de liminares", em virtude da melhor informação do Poder Judiciário sobre as questões tributárias específicas do setor e da criação da CIDE. Pelo confronto do número de liminares hoje com o do ano passado, percebe-se que esse número caiu muito depois da instituição da Contribuição. Agora, a preocupação relacionada ao novo modelo refere-se ao ICMS, ainda não regulamentado, embora já esteja no texto da Constituição.

Na verdade, para completar o aperfeiçoamento legislativo, seriam necessárias modificações na legislação do ICMS. Para atingir este objetivo, no entanto, é necessário um amplo acordo entre os Estados e os Municípios. Contudo, todas as vezes que o Congresso Nacional legisla sobre tributos municipais e estaduais, geram-se problemas políticos de difícil solução. Mesmo assim, diversos setores federais e a indústria estão fazendo esforço para a criação de um ICMS monofásico uniforme em todos os Estados.

Ainda na questão da tributação, e retomando o caso das liminares, fica evidente que a intenção dos empresários que se utilizam desse expediente é ganhar tempo para efetuar o recolhimento devido. Por esse motivo, deveria ser condicionada a manutenção da liminar a um depósito. Isto representaria uma segurança jurídica para os litigantes. E afastar-se-ia, dessa forma, o risco de grave lesão à economia. Deve haver no interesse público uma contracautela, pois nessas questões existe latente o risco da grave lesão à economia. Esse risco de lesão só poderá ser reduzido ou até eliminado se o Judiciário, ao conceder liminares, condicione sua manutenção à comprovação pelo impetrante do efetivo depósito dos valores a que este se obrigou, nos montantes e prazos previstos na lei.

Para fugir do estigma da adulteração dos combustíveis algumas distribuidoras estão realizando programas de certificação da qualidade para evitar fraudes aos seus produtos. O investimento em tecnologia e marketing voltados para a garantia dos produtos vendidos ao consumidor têm trazido efeitos positivos para as grandes distribuidoras.

Os programas de certificação de qualidade podem ser desenvolvidos nas próprias distribuidoras, com o auxílio de consultorias especializadas, ou através de órgãos internacionais de certificação. Dentro das novas exigências do mercado e com o objetivo de inibir a evolução das vendas informais de álcool, gasolina e diesel, e ao mesmo tempo dar maior credibilidade ao setor de distribuição de derivados, a ANP criou, em 1999 o Programa de Qualidade dos Combustíveis Automotivos, que vem sendo implantado gradualmente em todo o País. O objetivo desse Programa de Qualidade é avaliar de maneira permanente a qualidade dos combustíveis e mapear problemas de não conformidade com os padrões estabelecidos, facilitando o direcionamento de ações mais eficazes e dinâmicas de fiscalização.

Estas medidas só terão eficácia caso a agência consiga viabilizar um sistema de certificação que dê garantias de qualidade, também, às distribuidoras de menor porte, que dificilmente poderão custear um programa interno de certificação. Deve ser levado em consideração o fato de nem todas as pequenas distribuidoras cometerem infrações contra a ordem econômica.

De outra forma, teremos em um extremo as grandes distribuidoras, que dispõem de recursos para custear as despesas de implementação dos programas de qualidade, e no outro extremo teremos as distribuidoras que adulteram seus produtos ao lado das pequenas distribuidoras, que por não contarem com recursos financeiros para suportar um programa de qualidade, serão confundidas com empresas que lesam a ordem econômica.

5. Considerações Finais

Ao final deste trabalho podemos afirmar que para existir a livre concorrência no Brasil alguns passos importantes ainda precisam ser dados. A implantação de qualquer programa de qualidade e monitoramento de combustíveis a ser executado pela ANP, deverá ser iniciada pela ampliação do quadro de funcionários. O órgão conta com um quadro de 57 agentes para cobrir todo o território nacional. Isso significa um universo em torno de 28.000 postos revendedores, 210 distribuidoras, e 13 refinarias. Tudo isso sem considerar a distribuição do gás de cozinha, que tem uma rede de revenda de cerca de 50.000 pontos. A prova de que o aumento do número de fiscais pode dar maior agilidade à atuação da agência, é o caso do Rio de Janeiro, onde a fiscalização tem melhorado bastante. Talvez devido ao fato da ANP ter se estruturado melhor nesta cidade.

No tocante à questão tributária, para que se alcance condições satisfatórias de competitividade entre as empresas, através da livre concorrência, é necessário a implementação do ICMS e PIS/COFINS monofásicos com alíquotas específicas. O desequilíbrio provocado pelas liminares poderia ser reduzido caso fosse exigido um depósito judicial no ato da concessão. Se ao final do julgamento do processo o pedido fosse procedente, esse valor seria devolvido.

Outro fator que deve ser levado em conta na busca por uma melhor atuação da ANP como órgão fiscalizador é a realização dos convênios com outros entes públicos. A legislação permite que a agência firme parcerias de cooperação para que ela possa exercer com maior eficácia suas funções. A Agência, que conta com um laboratório, em Brasília, firmou convênios com 16 universidades, todas com laboratórios e pessoal treinado, incluindo doutores e mestres, para a verificação da qualidade do combustível. Foram investidos mais de R\$ 12 milhões para equipar os laboratórios e o trabalho integra as atividades de ensino e pesquisa das universidades. Os convênios abrangem uma área com 24.500 postos e estão sendo analisadas 130 mil amostras de combustível por ano. Parece muito, mas ainda há uma imensa área a ser coberta pela fiscalização do órgão. Não é apenas o aumento do número de fiscais que vai mudar a atual realidade, mas a disponibilidade de recursos humanos parece ser o primeiro passo para os resultados esperados pelo governo.

6. Bibliografia

- BALEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- COLISTETE, Renato Perim. A força da idéias: A Cepal e o industrialismo no Brasil no início dos anos 50. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. SUZIGAN, Wilson. (Org.). **História econômica do Brasil contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Edusp/Hucitec, 2002.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Edusp: FDE, 1995.
- GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução: Galeno de Freitas. 36. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- GLÓRIA, Daniel Firmato de Almeida. **A Livre Concorrência como garantia do Consumidor**. Belo Horizonte: Del Rey; FUMEC, 2003
- MARTINS, Ives Gandra. BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de Outubro de 1988. v.9. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- MEDAUAR, Odete. (Org.). **Coletânea de legislação administrativa**. 2. ed. São Paulo: RT, 2002.
- MENEZELLO, Maria D'Assunção Costa. **Comentários à lei do petróleo**: Lei Federal nº 9.478 de 6-8-1997. São Paulo: Atlas, 2000.
- SILVA, Américo Luís Martins da. **Introdução ao direito econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Aspectos jurídicos do planejamento econômico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.